DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE VITÓRIA BRASIL

Conforme Lei Municipal nº 739, de 13 de fevereiro de 2019

www.vitoriabrasil.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/vitoria_brasil

Segunda-feira, 04 de março de 2024 **Ano VI | Edição nº 825** **Página 1 de 8**

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Decretos 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Vitória Brasil, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Vitória Brasil poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.vitoriabrasil.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/vitoria_brasil
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Vitória Brasil
CNPJ 01.611.210/0001-89
Rua Dr. Nunes, 680
Telefone: (17) 3642-9000
Site: www.vitoriabrasil.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/vitoria_brasil

Câmara Municipal de Vitória Brasil
CNPJ 01.633.545/0001-06
Rua José Nogueira de Souza, 624
Telefone: (17) 3642-1130
Site: www.camaravitoriabrasil.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Vitória Brasil garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.vitoriabrasil.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/vitoria_brasil

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

D E C R E T O 1539 de 01 de Março de 2024

"Regulamenta a modalidade de licitação pregão, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, inclusive de engenharia, no âmbito da Administração Pública de Vitória Brasil.

PAULO HENRIQUE MIOTTO, Prefeito de Vitória Brasil/SP, no uso de suas atribuições legais, etc.,

CONSIDERANDO que a modalidade de licitação pregão é condicionada aos princípios básicos da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, eficiência, probidade administrativa, desenvolvimento sustentável, vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo, razoabilidade, competitividade e proporcionalidade.

DECRETA:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

SEÇÃO I

OBJETO E ÂMBITO DE APLICAÇÃO

Art. 1º. Este Decreto regulamenta a modalidade de licitação pregão, na forma eletrônica e presencial, para aquisição de bens e contratação de serviços comuns, inclusive os serviços comuns de engenharia, no âmbito da Administração Pública Municipal.

§ 1º. É obrigatória a utilização do pregão, na forma eletrônica, de que trata este decreto, pelos órgãos da administração pública municipal direta.

§ 2º. Excepcionalmente, mediante prévia justificativa da autoridade competente, será admitida a utilização da forma de pregão presencial nas licitações de que trata o caput na seguinte situação:

I - desde que fique comprovada desvantagem para a Administração na realização da forma eletrônica;

SEÇÃO II
DEFINIÇÕES

Art. 2º. Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

I - aviso do edital - documento que contém:

a) a definição precisa, suficiente e clara do objeto;
b) a indicação dos locais em que poderá ser lido ou obtido o edital;
c) o endereço eletrônico no qual ocorrerá a sessão pública com a data e o horário de sua realização, em se tratando de pregão eletrônico; e
d) o endereço no qual ocorrerá a sessão pública com a data e o horário de sua realização, em se tratando de pregão presencial.

II - bens e serviços comuns - bens cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações reconhecidas e usuais do mercado;

III - bens e serviços especiais - bens que, por sua alta heterogeneidade ou complexidade técnica, não podem ser considerados bens e serviços comuns, nos termos do inciso II;

IV - estudo técnico preliminar – de acordo com a IN Municipal 01/2024;

V - obra - construção, reforma, fabricação, recuperação ou ampliação de bem imóvel, realizada por execução direta ou indireta;

VI - serviço - atividade ou conjunto de atividades destinadas a obter determinada utilidade, intelectual ou material, de interesse da administração pública;

VII - serviço comum de engenharia - atividade ou conjunto de atividades que necessitam da participação e do acompanhamento de profissional engenheiro habilitado, nos termos do disposto na Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, e cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pela administração pública, mediante especificações usuais de mercado;

VIII - Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto - registro cadastral de pessoas físicas e jurídicas que participam de licitações e celebram contratos e atas de registro de preços com a Prefeitura do Município de Vitória Brasil;

IX - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - Sicaf - ferramenta informatizada, integrante da plataforma do Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais - Siasg, disponibilizada pelo governo federal, para cadastramento dos órgãos e das entidades da administração pública, das empresas públicas e dos

participantes de procedimentos de licitação, dispensa ou inexigibilidade promovidos pelos órgãos e pelas entidades integrantes do Sistema de Serviços Gerais - Sisg;

X - órgão solicitante - é o centro de competência que solicita, por intermédio de sua autoridade competente, realização de certame licitatório;

XI - autoridade competente promotora da licitação - é a responsável pela licitação pública e elaboração do futuro contrato ou ata de registro de preço;

XII – autoridade competente requisitante – é a responsável pela celebração do futuro contrato ou ata de registro de preços;

XII - termo de referência – De acordo com a IN Municipal nº 01/2024.

SEÇÃO III
VEDAÇÕES

Art. 3º. O pregão não se aplica a:

I - locações imobiliárias e alienações; e
II - contratações de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual e de obras e serviços de engenharia, exceto os serviços de engenharia de que trata a alínea “a” do inciso XXI do caput do art. 6º da Lei 14.133/2021

CAPÍTULO II
PROCEDIMENTOS

SEÇÃO I
FORMA DE REALIZAÇÃO

Art. 4º. O pregão será modalidade adotada para aquisição de bens e serviços comuns e poderá ser realizada:

I - à distância, por meio de sistema eletrônico de licitação adotado pela Prefeitura de Vitória Brasil e devidamente informado no instrumento convocatório.

II - de forma presencial, em sessão pública a ser realizada na sede da Prefeitura de Vitória Brasil, ou em local por ela indicado no instrumento convocatório.

SEÇÃO II
ETAPAS

Art. 5º. A realização do pregão observará as seguintes etapas sucessivas:
I - planejamento da contratação;

II - publicação do aviso de edital;

III - apresentação de propostas e de documentos de habilitação;

IV - abertura da sessão pública e envio de lances, ou fase competitiva;

V - julgamento;

VI - habilitação;

VII - recursal;

VIII - adjudicação; e

IX - homologação.

SEÇÃO III
CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

Art. 6º. Os critérios de julgamento empregados na seleção da proposta mais vantajosa para a Administração serão os de menor preço ou maior desconto, conforme dispuser o edital.

§ 1º Serão fixados critérios objetivos para definição do melhor preço, considerados os prazos para a execução do contrato e do fornecimento, as especificações técnicas e os parâmetros mínimos de desempenho.
§ 2º No processo de julgamento das propostas, é essencial que seja estabelecida a indicação de apenas uma marca para ser oferecida na proposta.

SEÇÃO IV
DOCUMENTOS

Art. 7º. O processo relativo ao pregão será instruído com os seguintes documentos, no mínimo:

I – formulário de Demanda
II – estudo técnico preliminar
III- termo de referência;

IV - planilha estimativa de despesa;

V - previsão dos recursos orçamentários necessários, com a indicação das rubricas, exceto na hipótese de pregão para registro de preços;

VI - autorização de abertura da licitação;

VII - designação do pregoeiro, da comissão permanente de contratação e, se for o caso, equipe de apoio;

VIII - edital e respectivos anexos;

IX - minuta do termo do contrato, ou instrumento equivalente, ou minuta da ata de registro de preços, conforme o caso;

X - parecer jurídico (dispensado quando utilizadas as minutas de padronização do processo);

XI - os avisos, os esclarecimentos e as impugnações;

XII - documentação exigida e apresentada para a habilitação;

XIII - proposta de preços dos licitantes;

XIV - ata da sessão, que conterá os seguintes registros, dentre outros:

a) os licitantes participantes;
b) as propostas apresentadas;
c) os lances ofertados, na ordem de classificação;
d) a suspensão e o reinício da sessão, se for o caso;
e) a aceitabilidade da proposta de preço;
f) a habilitação;
g) a decisão sobre o saneamento de erros ou falhas na proposta ou na documentação;
h) os recursos interpostos, as respectivas análises e as decisões; e
i) o resultado da licitação;

XV - comprovantes das publicações:
a) do aviso do edital;
b) do extrato do contrato;
c) dos demais atos cuja publicidade seja exigida; e

XVI - ato de homologação.

§ 1º. A instrução do processo licitatório poderá ser realizada por meio de sistema eletrônico, de modo que os atos e os documentos de que trata este artigo, constantes dos arquivos e registros digitais, serão válidos para todos os efeitos legais, inclusive para comprovação e prestação de contas.

§ 2º. A ata da sessão pública será disponibilizada no sítio eletrônico oficial da Prefeitura de Vitória Brasil, imediatamente após o seu encerramento, para acesso livre.

CAPÍTULO III
ACESSO AO PROVEDOR DO PREGÃO ELETRÔNICO

SEÇÃO I
CREDENCIAMENTO

Art. 8º. A autoridade competente do órgão promotor, o pregoeiro, os membros da comissão de contratação permanente, da equipe de apoio, demais servidores que se fizerem necessários e os licitantes que participarem do pregão, na forma eletrônica, serão previamente credenciados, no provedor do sistema eletrônico.

Parágrafo único. O credenciamento para acesso ao sistema ocorrerá pela atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível.

SEÇÃO II
LICITANTE

Art. 9º. O credenciamento no sistema permite a participação dos interessados em qualquer pregão na forma eletrônica, salvo quando, por solicitação do credenciado, seja inativado ou excluído e/ou não preencha as condições estabelecidas pelo sistema designado.

§ 1º. É de responsabilidade exclusiva do licitante qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido, ainda que por terceiros.

§ 2º. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal do licitante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão na forma eletrônica.

SEÇÃO III
VALOR ESTIMADO OU VALOR MÁXIMO ACEITÁVEL

Art. 10. O valor estimado ou o valor máximo aceitável para a contratação, se não constar expressamente do edital, possuirá caráter sigiloso, devidamente justificado, e será disponibilizado exclusiva e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

§ 1º. Para fins do disposto no caput, o valor estimado ou o valor máximo aceitável para a contratação será tornado público apenas e imediatamente após o encerramento do envio de lances, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias à elaboração das propostas.

§ 2º. Nas hipóteses em que for adotado o critério de julgamento pelo maior desconto, o valor estimado, o valor máximo aceitável ou o valor de referência para aplicação do desconto constará obrigatoriamente do instrumento convocatório.

SEÇÃO IV
DESIGNAÇÕES DO PREGOEIRO, COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO PERMANENTE DA EQUIPE DE APOIO

Art. 11. Caberá ao Chefe do Poder Executivo, designar agentes públicos para o desempenho das funções deste Decreto, considerando a regulamentação local através do Decreto Municipal nº 1512/2024.

SEÇÃO V
DO PREGOEIRO

Art. 12. Caberá ao agente de contratação/pregoeiro, comissão de contratação permanente e equipe de apoio, desenvolver as funções descritas no decreto municipal nº 1512/2024.

I - conduzir a sessão pública;

CAPÍTULO IV
DA PUBLICAÇÃO DO AVISO DO EDITAL

SEÇÃO I
PUBLICAÇÃO

Art. 13. A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados por meio da publicação do aviso do edital no Diário Oficial do Município - DOM e no sítio eletrônico oficial da Prefeitura de Vitória Brasil.

Parágrafo único: Nas hipóteses de pregão realizado para obras e serviços comuns de engenharia, com utilização de recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, tais como convênios e contratos de repasse, além dos meios dispostos no caput, também deverá ser realizada publicação em diário oficial do respectivo ente.

SEÇÃO II
EDITAL

Art. 14. Os editais serão disponibilizados na íntegra no sítio eletrônico oficial da Prefeitura de Vitória Brasil e na plataforma que realizará o pregão eletrônico.

Parágrafo primeiro: Modificações no edital serão divulgadas pelo mesmo instrumento de publicação utilizado para divulgação do texto original e o prazo inicialmente estabelecido será reaberto, exceto se, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas, resguardado o tratamento isonômico aos licitantes.

Art. 15. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório serão enviados ao agente de contratação/pregoeiro, em até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico, na forma do edital.

Parágrafo único: O agente de contratação/pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de três dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

SEÇÃO III
IMPUGNAÇÃO

Art. 16. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por irregularidade na aplicação da lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, até três dias úteis antes da data de abertura do certame.

§ 1º. A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de três dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

§ 2º. Acolhida a impugnação contra o edital, será definida e publicada nova data para realização do certame.

CAPÍTULO V
APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOCUMENTO DE HABILITAÇÃO

Art. 17. O prazo fixado para a apresentação das propostas e dos documentos de habilitação, contado a partir da publicação do aviso, seguirá os dispostos no art. 55 da Lei 14.133/2021:

I - para aquisição de bens:

a) 8 (oito) dias úteis, quando adotados os critérios de julgamento de menor preço ou de maior desconto;

b) 15 (quinze) dias úteis, nas hipóteses não abrangidas pela alínea “a” deste inciso;

II - no caso de serviços e obras:

a) 10 (dez) dias úteis, quando adotados os critérios de julgamento de menor preço ou de maior desconto, no caso de serviços comuns e de obras e serviços comuns de engenharia;

b) 60 (sessenta) dias úteis, quando o regime de execução for de contratação integrada;

d) 35 (trinta e cinco) dias úteis, quando o regime de execução for o de contratação semi-integrada.

SEÇÃO I
APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOCUMENTOS DE

HABILITAÇÃO
PELO LICITANTE NO PREGÃO ELETRÔNICO

Art. 18. Em Pregão na forma eletrônica, após a divulgação do edital, os licitantes encaminharão exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital,

proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

Parágrafo único: A etapa de que trata o caput será encerrada, no horário indicado no instrumento convocatório.

SEÇÃO II
APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
PELO LICITANTE NO PREGÃO PRESENCIAL

Art. 19. Quando se tratar de Pregão na forma presencial, após a divulgação do edital, os licitantes, no dia, hora e local designados, deverão comparecer à sessão pública para entrega dos envelopes na forma do Edital, devendo o interessado, ou seu representante, identificar-se e, se for o caso, comprovar a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame, acompanhada da declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação.

Parágrafo único: A sessão deverá ser gravada em equipamento de áudio e vídeo com transmissão em tempo real na rede mundial de computadores e o arquivo da sessão deverá ser gravado e mantido como parte do processo.

SEÇÃO III
MODOS DE DISPUTA NO PREGÃO ELETRÔNICO

Art. 20. Poderão ser adotados, para o envio de lances no pregão eletrônico, os seguintes modos de disputa:

I - aberto - os licitantes apresentarão lances públicos, sucessivos e prorrogáveis conforme o critério de julgamento adotado no edital; ou

II - aberto e fechado - os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado, conforme o critério de julgamento adotado no edital.

Parágrafo único. No modo de disputa aberto, o edital preverá intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

SEÇÃO IV
DEFINIÇÃO DO MODO DE DISPUTA

Art. 21. Os modos de disputa serão estabelecidos no Edital e determinados conforme a plataforma de uso para o processo eletrônico,

CAPÍTULO VI
HABILITAÇÃO

SEÇÃO I
DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA

Art. 22. Para habilitação dos licitantes, será exigida, exclusivamente, a documentação relativa:

I- à habilitação jurídica;
II- à qualificação técnica;
III- à qualificação econômico-financeira;
IV- à regularidade fiscal federal, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e trabalhista;
V- à regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual e Municipal.

§ 1º. A documentação exigida para atender ao disposto nos incisos I, III, IV e V do caput poderá ser substituída pelo registro cadastral no Sicaf e/ou Cadastro de Fornecedores da Prefeitura de Vitória Brasil.

§ 2º. Na hipótese de contratação de serviços comuns em que a legislação ou o edital exija apresentação de planilha de composição de preços, esta deverá ser encaminhada exclusivamente via sistema no pregão eletrônico, ou por meio designado no Edital, no pregão presencial, no prazo fixado no edital, com os respectivos valores readequados ao lance vencedor.

§ 3º. No pregão realizado para o sistema de registro de preços, quando a proposta do licitante vencedor não atender ao quantitativo total estimado para a contratação, poderá ser convocada a quantidade de licitantes necessária para alcançar o total estimado, respeitada a ordem de classificação, observado o preço da proposta vencedora, precedida de posterior habilitação.

§ 4º. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte será exigida nos termos de regulamento específico do disposto no art. 4º do Decreto Federal nº 8.538, de 6 de outubro de 2015.

§ 5º. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no edital, o licitante será declarado vencedor.

CAPÍTULO VII
RECURSO

SEÇÃO I
INTENÇÃO DE RECORRER E PRAZO PARA RECURSO

Art. 23. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, de forma imediata, em campo próprio do sistema no pregão eletrônico ou de forma verbal, no pregão presencial, manifestar sua intenção de recorrer.

§ 1º. As razões do recurso de que trata o caput deverão ser apresentadas no prazo de três dias.

§ 2º. Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de três dias, contado da data final do prazo do recorrente, assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

§ 3º. A ausência de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do disposto no caput, importará na decadência desse direito, e o pregoeiro estará autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

§ 4º. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não podem ser aproveitados.

CAPÍTULO VIII
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

SEÇÃO I
AUTORIDADE COMPETENTE

Art. 24. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório, nos termos do disposto no inciso III e IV, do art. 13.

Art. 25. Na ausência de recurso, caberá ao pregoeiro adjudicar o objeto e encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior e propor a homologação.

CAPÍTULO IX
CONTRATAÇÃO

SEÇÃO I
ASSINATURA DO CONTRATO OU DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Art. 26. Após a homologação, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato ou a ata de registro de preços no prazo estabelecido no edital.

§ 1º. Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.

§ 2º. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços, sem prejuízo da aplicação das sanções aplicáveis.

§ 3º. O prazo de validade das propostas será de noventa dias, permitida a fixação de prazo diverso no edital.

CAPÍTULO X
SANÇÃO

SEÇÃO I
IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR

Art. 27. Ficará impedido de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Vitória Brasil e será descredenciado no Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

I- não assinar o contrato ou a ata de registro de preços;

II- não entregar a documentação exigida no edital;

III- apresentar documentação falsa;

IV - causar o atraso na execução do objeto;

V - não mantiver a proposta;

VI - falhar na execução do contrato;

VII - fraudar a execução do contrato;

VIII - comportar-se de modo inidôneo;

IX - declarar informações falsas; e

X - cometer fraude fiscal.

CAPÍTULO XI
REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO

Art. 28. A autoridade competente para homologar o procedimento licitatório de que trata este Decreto poderá revogá-lo somente com base do interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar a revogação, e deverá anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, por meio de ato escrito e fundamentado.

Parágrafo único. Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé ao ressarcimento dos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

CAPÍTULO XII
DISPOSIÇÕES FINAIS

SEÇÃO I
ORIENTAÇÕES GERAIS

Art. 29. As demais orientações como documentos da proposta, habilitação, recursos, adjudicação, homologação e contratação serão especificadas no Edital.

Art. 30. A Prefeitura de Vitória Brasil poderá editar normas complementares ao disposto neste Decreto e disponibilizar informações adicionais.

Art. 31. Ficam revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se Ciência, Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Paço Municipal “José Félix da Silva”, 01 de Março de 2024.

PAULO HENRIQUE MIOTTO
Prefeito

Publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município e arquivado em livro próprio.

LUÍS ANTONIO COLOMBO
Setor de Comunicação e Expedição

.....